



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 38/2018 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA W.L.S. CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI - EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: W.L.S. CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI - EPP, estabelecida na Loteamento Nova Esperança, s/nº, Quadra E, Lote 12 – Centro, Satuba/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.698.771/0001-43, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, representada por seu Procurador legal, o Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO, brasileiro, Empresário, inscrito sob o CPF/MF nº 346.452.764-68, residente e domiciliado à Av. Dr. Júlio Marques Luz, 37 – Jatiúca, Edifício Atenas, apt. 203, Maceió/AL, CEP: 57.035-700.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, com base no art 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, tudo conforme consta na C.I. nº 79/2017 – UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES e S.C. nº 19680, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de construção de poço tubular profundo com diâmetro de 8” e 100 metros de profundidade, com fornecimento de materiais. A ser construído no bairro Antares no Loteamento Alvorada, no município de Maceió-AL, em área de nossa propriedade. Após construído receberá a sigla PLA-01, mediante condições contidas no Projeto Básico e na Lei nº nº 8.666/1993 e Lei nº Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº Complementar nº 147/2014.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) C.I. nº 79/2017 – UNIDADE DE NEGÓCIO BENEDITO BENTES e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 104.031,90 (cento e quatro mil, trinta e um reais e noventa centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 132.100 – UNIDADE NEGÓCIO B. BENTES;
- B) GRUPO DE DESPESA 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.
- C) RUBRICA 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste contrato.

3.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, Agência: 2404, Operação: 003, CONTA CORRENTE Nº 416-9.

3.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

5.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

5.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

5.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

5.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços, objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

8.1. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

8.2. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

8.3. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

8.5. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Após a efetiva construção do poço, todos os serviços necessários para a correção de problemas construtivos que forem constatados na perfilagem ótica serão de responsabilidade da contratada. Caso não sejam atingidos todos os parâmetros, ficará a cargo da executante providenciar até que o sistema se normalize.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento do poço se dará em duas etapas, pelo gestor do Contrato.

10.1. Recebimento Provisório: O recebimento se dará por atesto assinado no momento da entrega da obra ao Gestor. O atesto deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

10.2. Recebimento Definitivo: O recebimento se dará por atesto assinado, 15 dias úteis após o recebimento provisório pelo Gestor, e estará condicionado ao perfeito funcionamento do objeto e do cumprimento previsto no presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário CARLOS BATISTA DOS SANTOS, mat. 1281, Cpf nº 208.115.514-15, Gerente da GEMEM, denominado GESTOR. Telefone: (82) 98883-7629, e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Engenharia a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução ou da necessidade de acréscimo ou supressão no valor do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

As atribuições do gestor/fiscal de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação, se for o caso;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

11.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11.2. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

12.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

12.4. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

12.7. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.8. Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.9. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.10. Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos, deverá notificar o gestor e complementá-los com a permissão do projetista e gestor do projeto, não sendo aceito alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto de qualquer característica de obra.

12.11. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

13.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

13.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

13.3. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

13.4. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

13.5. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora contratados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

14.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº N° 8.666/1993.

14.3. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 12 de abril de 2018

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA

Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO
P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 38/2018.

REF	ESPECIFICAÇÕES	Un	Qtd.	V.Unit/R\$	V.Total/R\$
1.1	Emissão de quitação de taxas junto: Ao CREA e ao IMA/AL	vb	1	2.000,00	2.000,00
1.2	Obtenção de licença junto a Sec. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	vb	1	1.023,00	1.023,00
1.3	Deslocamento e instalação de máquinas e equipamentos	vb	1	4.953,90	4.953,90
1.4	Perfuração em diâmetro de 8 ½"	m	100	108,00	10.800,00
1.5	Medição in loco da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração para intervalos de 5 metros durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	un	20	40,00	800,00
1.6	Alargamento para diâmetro de 12"	m	100	119,00	11.900,00
1.7	Alargamento para diâmetro de 15"	m	100	120,00	12.000,00
1.8	Alargamento para diâmetro de 17"	m	20	130,00	2.600,00
1.9	Fornecimento, aplicação e cimentação de tubulão de aço com diâmetro de 15"	m	20	650,00	13.000,00
1.10	Fornecimento e aplicação de tubulação de PVC aditivado reforçado com diâmetro de Ø 06".	m	70	100,00	7.000,00
1.11	Fornecimento e aplicação de filtros de PVC aditivado reforçado com diâmetro de Ø 06" e abertura compatível a granulometria do aquífero.	m	30	130,00	3.900,00
1.12	Fornecimento e aplicação de um "cape" de Ø 6"	un	1	200,00	200,00
1.13	Fornecimento e aplicação de centralizadores com diâmetro de Ø 6"	un	6	180,00	1.080,00
1.14	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo Pérola, com granulometria compatível com a abertura dos filtros	m ³	4	670,00	2.680,00
1.15	Fornecimento e aplicação de cimento tipo Portland para proteção sanitária.	m ³	2	550,00	1.100,00
1.16	Fornecimento de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento do nível/profundidade do cascalho	m	35	35,00	1.225,00
1.17	Fornecimento e aplicação de tubos de PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento dos níveis estático e dinâmico.	m	30	35,00	1.050,00
1.18	Fornecimento de aplicação de hexa - T	kg	30	45,00	1.350,00
1.19	Desenvolvimento com equipamentos adequados às características construtivas do poço e do aquífero, usando hexa-T e easy – clean quando necessário.	h	48	175,00	8.400,00
1.20	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa com compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL.	h	24	85,00	2.040,00
1.21	Teste de produção em 4 etapas, com bomba submersa compatível com a capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL	h	48	85,00	4.080,00
1.22	Confecção de uma laje de concreto de 3m x 3m x 0,20 m	m ³	1,8	750,00	1.350,00
1.23	Perfilagem ótica colorida	m	100	35,00	3.500,00
1.24	Relatório Técnico em três vias para a solicitação de Outorga do Direito de Uso da Água, junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	un	1	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL					104.031,90

R\$ 104.031,90 (cento e quatro mil, trinta e um reais e noventa centavos)

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 38/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	V. Total/R\$	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1.1	Emissão de quitação de taxas junto do CREA	2.000,00	100%		
			2.000,00		
1.2	Obtenção de Licença de obra hídrica SEMARH	1.023,00	100%		
			1.023,00		
1.3	Deslocamento e instalação de máquinas e equipamentos	4.953,90	33%	33%	34%
			1.634,79	1.634,79	1.684,32
1.4	Perfuração em diâmetro de 8 ½"	10.800,00	100%		
			10.800,00		
1.5	Medição in loco da condutividade elétrica da água e do fluido de perfuração a cada 5 metros durante a sondagem em diâmetro de 8 ½"	800,00	50%	50%	
			400,00	400,00	
1.6	Alargamento para o diâmetro de 12"	11.900,00	50%	50%	
			5.950,00	5.950,00	
1.7	Alargamento para o diâmetro de 15"	12.000,00	50%	50%	
			6.000,00	6.000,00	
1.8	Alargamento para o diâmetro de 17"	2.600,00	50%	50%	
			1.300,00	1.300,00	
1.9	Fornecimento e aplicação de tubulão de aço de 15"	13.000,00	50%	50%	
			6.500,00	6.500,00	
1.10	Fornecimento e aplicação de tubos PVC REF. com diâmetro de 6"	7.000,00	50%	50%	
			3.500,00	3.500,00	
1.11	Fornecimento e aplicação de filtros PVC REF com diâmetro de 6"	3.900,00	50%	50%	
			1.950,00	1.950,00	
1.12	Fornecimento e aplicação de CAP de 6"	200,00			100%
					200,00
1.13	Fornecimento e aplicação de centralizador com diâmetro de 6"	1.080,00			100%
					1.080,00
1.14	Fornecimento e aplicação de cascalho, tipo perola com granulometria compatível com a abertura dos filtros	2.680,00		50%	50%
				1.340,00	1.340,00
1.14	Fornecimento e aplicação de cimento tipo PORTLAND para proteção sanitária	1.100,00			100%
					1.100,00
1.16	Fornecimento e aplicação de tubos PVC com diâmetro 1 ½ " para monitoramento do nível do cascalho	1.225,00			100%
					1.225,00
1.17	Fornecimento e aplicação de tubo PVC com diâmetro de 1 ½" para monitoramento dos níveis estático e dinâmico.	1.050,00		50%	50%
				525,00	525,00
1.18	Fornecimento e aplicação de Hexa-T	1.350,00			100%
					1.350,00
1.19	Desenvolvimento com equipamentos adequados as características construtivas do poço e do aquífero, usando Hexa-T e Easy-Clean líquido quando necessário	8.400,00	30%	30%	40%
			2.520,00	2.520,00	3.360,00
1.20	Teste de aquífero com medições de rebaixamento e recuperação com bomba submersa compatível com capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL	2.040,00			100%
					2.040,00
1.21	Teste de produção em 04 etapas, com bomba submersa compatível com capacidade produtiva do poço a ser indicada pela consultoria da CASAL	4.080,00			100%
					4.080,00
1.22	Confecção de uma laje de concreto de 3m x3m x 0,20m	1.350,00			100%
					1.350,00
1.23	Perfilagem ótica colorida	3.500,00			100%
					3.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.24	Apresentação de Relatório técnico, em três vias contendo as características construtivas, testes e demais dados obtidos durante a construção do poço, para solicitação de Outorga do uso da água, junto a SEMARH, emitido e assinado pelo responsável técnico da contratada, atendendo a Lei Estadual n. 5.965 de 10 de novembro de 1997, em consonância com a Lei Federal 9.433	6.000,00			100%
					6.000,00
FATURAMENTO DA OBRA		104.031,90	43.577,79	31.619,79	28.834,32

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]